

**CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**

CNPJ nº 31.468.139/0001-98

**NIRE 35.300.539.591**

**ASSEMBLEIA GERAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS  
IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 20ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA  
SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 20ª (vigésima) emissão da CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. (“Titulares”, “CRI”, “Emissão” e “Securizadora” ou “Emissora”, respectivamente) e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), em atenção ao disposto na Cláusula 15.3 do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Libra Empreendimento Imobiliário Ltda. e pela Tailandia Empreendimento Imobiliário Ltda. (“Termo de Securitização”), a participarem da assembleia especial de investidores dos CRI (“Assembleia”), que será realizada, de modo exclusivamente digital, em primeira convocação, no dia **06 de Outubro de 2025**, às **17:00 horas**, de forma exclusivamente digital, **por vídeo conferência online, por meio da plataforma Microsoft Teams**, nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”) sem a possibilidade de participação de forma presencial. O acesso a videoconferência será disponibilizado individualmente aos Titulares dos CRI, pela Emissora, devidamente habilitados nos termos deste edital, para deliberar sobre:

(i) concessão de waiver em relação às restrições à contratação de financiamento e/ou endividamento, bem como à concessão de garantias e/ou a constituição de novos Ônus sobre os bens objeto dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), pelas sociedades de propósito específico LIBRA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.722.567/0001-11, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º andar, sala 113, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e TAILÂNDIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.568.227/0001-85, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º andar, sala 93, notadamente, mas não se limitando, às restrições da Cláusula 9.1 (xii) e (xlili) dos Termos de Emissão, conforme definido, para

fins de permitir, sem que sejam caracterizadas hipóteses de vencimento antecipado, que as Devedoras procedam com a emissão de novas dívidas, desde que quaisquer garantias prestadas em favor dessas novas dívidas sejam, obrigatoriamente, constituídas de forma superveniente, nos termos da Lei 14.711/2023, às garantias existentes nesta Emissão, podendo consistir em Alienação Fiduciária de Participações, Alienação Fiduciária de Imóveis e Cessão Fiduciária do Fluxo de Recebíveis, e desde de que tais novas dívidas sejam aprovados pelo conselho de administração das Devedoras, por meio de reunião do conselho de administração;

(ii) aprovar as Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, emitidas sem ressalvas e sem opinião modificada, acompanhadas do relatório da UHY BENDORAYTES, na qualidade de auditor independente, elaboradas conforme a Resolução CVM 60, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais normas contábeis, legais e regulatórias aplicáveis (“Demonstrações Financeiras”); e

(iii) autorização para ratificação da contratação, pela Emissora, as custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem das Devedoras, do assessor legal Oliveira Sivelli Sociedade Individual de Advogados (CNPJ: 40.356.649/0001-64), para elaboração dos documentos necessários a realização da presente assembleia e das respectivas alterações nos Documentos da Operação, se necessários

**Informações Gerais:** a presente assembleia será realizada por meio de plataforma a ser disponibilizada pela Emissora àqueles Titulares que enviarem ao endereço eletrônico da **Securizadora** para **fdias@cpsec.com.br** e **psantos@cpsec.com.br** e ao **Agente Fiduciário** para **af.assembleias@oliveiratrust.com.br**, preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início de realização da assembleia, os seguintes documentos:

(a) quando pessoa física, documento de identidade;

(b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular; e

(c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil, para sua representação na assembleia, acompanhada do documento de identidade do procurador, obedecidas as condições legais.

O Titular do CRI poderá optar por exercer o seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar por videoconferência, enviando a correspondente instrução de voto à distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 48 (quarenta e

oito) horas antes da realização da Assembleia. A Emissora disponibilizará modelo de documento a ser adotado para envio da instrução de voto à distância em seu website, na categoria [www.cpsec.com.br](http://www.cpsec.com.br) e na página eletrônica da CVM.

A instrução de voto deverá (i) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular de CRI ou por seu representante legal, de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, (iii) no caso de o Titular de CRI ser pessoa jurídica, ser enviada acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes; e (iv) **Em caso de adiamento ou suspensão da assembleia e/ou qualquer item da Ordem do Dia, o Titular dos CRI estará obrigado a reenviar nova manifestação de voto quando da reabertura da assembleia em data posterior, sob pena de seu voto não ser computado para fins de computo de quórum para instalação da assembleia.**

São Paulo, 16 de Setembro de 2025

**CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**